



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, altera a Lei Complementar nº 407/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art 1º- O Artigo 4º da Lei Complementar nº 427/2023 passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - A fim de atender o disposto no § 2º do Artigo 109 do Estatuto dos Servidores, Administração Municipal Direta e Indireta possuirá o prazo de 5 anos para regularização das férias acumuladas e não usufruídas pelos servidores municipais.

Art 2º- Ficam inalteradas as demais disposições legais.

Art 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 04/02/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 04/02/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “Altera a Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, altera a Lei Complementar nº 407/2023 e dá outras providências.”

II – LEGALIDADE

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

Com os devidos cumprimentos, atendendo ao interesse da administração pública em respeitar a continuidade dos serviços públicos, temos a honra de entregar ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, o qual visa prorrogar o prazo para regularização das férias dos servidores em atraso.

Vale informar que se faz necessário a postergação devido ao risco iminente de dano ao erário pela descontinuidade dos serviços públicos.

Ademais, a simples postergação não acarretará em prejuízo aos servidores e muito menos redução de direitos, que aliás continuam sendo garantidos.

Como já destacado, a prioridade neste momento é que seja obedecida a continuidade dos serviços públicos.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível o plano esteja em vigência, para que ocorra o maior número de adesões possíveis até o final de novembro deste ano, data final para adesão do contribuinte.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 04/02/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 04/02/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0014119** e o código CRC **6BC507F3**.